



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1056, de 2021**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE)	001
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	002; 003
Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.056, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente o Parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.056, de 2021:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), passa a vigorar com parcelas no valor de R\$ 600,00 por beneficiário “

JUSTIFICAÇÃO

Os devastadores efeitos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 que se instalou no começo de 2020 seguem gerando retrações profundas nas operações comerciais e industriais e no número de postos de trabalho. Os longos períodos de paralisação de atividades, os ainda presentes *lockdowns*, a imprevisibilidade do prazo necessário para retomada, várias são as razões para que o nível das atividades econômicas permaneça assustadoramente baixo.

Nesse cenário de crise, o Governo Federal estipula, através da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a retomada do auxílio emergencial em valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), valores absurdos frente ao desemprego e à fome que avassalam o país.

Mesmo com a urgência a Medida Provisória 1.039 não foi posta para discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados até a presente data. À época de sua apresentação os partidos de oposição protocolaram emendas com o mesmo intuito do presente texto, mas ainda não tivemos a oportunidade de votá-las.

É crucial a prorrogação do auxílio, mas um valor abaixo dos R\$ 600,00 (seiscentos reais) iniciais é nada menos que crueldade. Portanto, apresentamos a presente emenda no intuito de retomar o debate e por entender que comida no prato e vacina no braço são prioridade pro povo brasileiro nesse momento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1056, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº1056, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória nº 1056, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1-A O Auxílio Emergencial, instituído pela Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, será no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos) reais** aos trabalhadores beneficiários de que trata o art. 2º, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a ser garantido até o mês subsequente ao término da pandemia .

§1º - **A pessoa provedora de família monoparental receberá, mensalmente duas cotas** do Auxílio Emergencial 2021.

§2º - Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§3º- Quando se tratar de mulher vítima de violência doméstica, que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, será concedida exclusivamente à mulher, **duas cotas** do auxílio emergencial, desde que apresente requerimento contendo pelo menos um dos seguintes comprovantes:

I- decisão judicial;

II- conclusão do inquérito policial.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.982, de 2020, sancionada em 2 de abril de 2020, criou o auxílio emergencial. Trata-se de um benefício destinado a trabalhadores informais e contribuintes individuais ou facultativos, isto é, o grupo de pessoas consideradas mais humildes. Foi, portanto, uma medida de proteção social adotada pelo Governo Federal para diminuir os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia do Coronavírus – COVID-19. Por meio dele diversas famílias receberam a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, durante a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante que as mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, sejam asseguradas com o direito de receber as duas cotas do auxílio emergencial, ainda mais nesse momento tão difícil da pandemia do Coronavírus, do distanciamento social, do aumento das tensões em casa e do confinamento das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputada REJANE DIAS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1056, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº1056, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória nº 1056, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1-A O Auxílio Emergencial, instituído pela Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, será no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos) reais** aos trabalhadores beneficiários de que trata o art. 2º, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a ser garantido até o mês subsequente ao término da pandemia ou até o momento em que 70% (setenta por cento) da população brasileira esteja imunizada contra a Covid-19.

§1º - A pessoa provedora de família monoparental receberá, mensalmente duas cotas do Auxílio Emergencial 2021.

§2º - Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§3º- Quando se tratar de mulher vítima de violência doméstica, que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, será concedida exclusivamente à mulher, **duas cotas** do auxílio

emergencial, desde que apresente requerimento contendo pelo menos um dos seguintes comprovantes:

I- decisão judicial;

II- conclusão do inquérito policial.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.982, de 2020, sancionada em 2 de abril de 2020, criou o auxílio emergencial. Trata-se de um benefício destinado a trabalhadores informais e contribuintes individuais ou facultativos, isto é, o grupo de pessoas consideradas mais humildes. Foi, portanto, uma medida de proteção social adotada pelo Governo Federal para diminuir os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia do Coronavírus – COVID-19. Por meio dele diversas famílias receberam a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, durante a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante que as mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, sejam asseguradas com o direito de receber as duas cotas do auxílio emergencial, ainda mais nesse momento tão difícil da pandemia do Coronavírus, do distanciamento social, do aumento das tensões em casa e do confinamento das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputada REJANE DIAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1056
00004

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.056, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.056, DE 5 DE JULHO DE 2021

“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescenta art. 1º-A à MPV 1.056, de 5 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

Art. 1º- O Auxílio Emergencial 2021 prorrogado será pago em três parcelas mensais a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores que se enquadrem nos requisitos do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 que trata o auxílio emergencial ou do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá mensalmente R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.056, de 5 de julho de 2021 abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania para permitir a prorrogação do pagamento do Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Nesse sentido, apresento Emenda Aditiva acrescentando art. 1º-A para que o Congresso Nacional, ao analisar a presente Medida Provisória possa aumentar o valor de Auxílio para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Já no § 1º do mesmo art. 1º-A, essa Emenda propõe o pagamento de três parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

A pesquisa IBGE de Orçamentos Familiares 2017-2018 revela que, de cada 10 famílias brasileiras, 4 não têm acesso regular e permanente a uma quantidade suficiente de refeições diárias. Pelo levantamento, quase 85 milhões de brasileiros tiveram algum tipo de dificuldade para se alimentar, sendo que 10 milhões relataram passar fome. Outro dado preocupante é que dos lares onde havia fome, mais da metade eram chefiados por mulheres.

Um olhar atento de cada parlamentar em seus estados dispensa qualquer estatística e consegue perceber que a pandemia agravou a miséria e a fome no Brasil. O Congresso Nacional precisa ir ao encontro dessas pessoas corrigindo uma distorção de valor imposta pelo governo federal nas últimas quatro parcelas. Não é possível assistir uma pessoa com R\$ 150, R\$ 250 ou uma mãe chefe de família com R\$ 375,00.

O auxílio emergencial no valor de R\$ 600 e R\$ 1.200,00 reais cumpriu em 2020 um papel fundamental como medida de proteção social às famílias de baixa renda e aqueles que perderam o emprego nesse período de enfrentamento da pandemia.

Uma pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) indicou que o pagamento do auxílio em R\$ 600 atenuou os efeitos da crise econômica. Todos sabemos que dinheiro na mão das famílias de baixa renda é dinheiro gasto na farmácia, no supermercado, no setor de serviços, na compra de roupas e utensílios domésticos que movimentam o comércio e a indústria fazendo girar a roda da economia e do emprego.

A imunização prometida pelas vacinas não ocorrerá antes do final desse ano de 2021. Nesse sentido, para oferecer um valor maior que permita aquisição de alimentos para as famílias mais carentes, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessas modificações no texto original da MPV 1.056/2021.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC